



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO 152/2024 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
Nº. 018/2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA
OU CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE
CONTENÇÃO NA RUA TRANQUILO BORGA, CENTRO, EM
SEARA - SC.**

PROTOCOLO Nº. 152/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2024 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/66d21e97bc879>.



AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo o presente documento relativo à abertura de processo licitatório que me foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e Material desta municipalidade. Eu _____ responsável pela presente autuação a assinei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 018/2024
SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA (ART. 6º, XXI, “a”)

1) PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 83.024.505/0001-13, com sede na Travessa Amazonas, nº 21, centro, Seara/SC – CEP 89.770-000; (49) 34528300; compras04@sara.sc.gov.br; TORNA PÚBLICA a realização do seguinte processo administrativo:

1.2 Regime legal: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2454/2022.

1.3 Modalidade: Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

1.4 Forma: Presencial (art. 176, II)

1.5 Regime de Execução: Empreitada por preço global (art. 46, II c/c art. 6º, XXIX)

1.6 Critério de julgamento: Menor preço.

1.7 Modo de disputa: Fechado/Aberto

1.8 Intervalo entre lances: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

1.9 Prazo para execução: 03 meses.

1.10 Prazo de vigência: 03 meses.

1.11 Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA: 13/09/2024 até 08h30min (horário de Brasília/DF)

1.12 Data/horário da SESSÃO PÚBLICA: 13/09/2024 até 08h35min (horário de Brasília/DF)

1.13 Data/horário limite para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta: Até 4 (quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

1.14 Condução do processo licitatório: Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal 2454/2022 – Seara/SC.

2) OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1 O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA TRANQUILO BORG, CENTRO, EM SEARA - SC.**

2.2 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO V), no Termo





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

de Referência – TR (ANEXO VI) e Projetos (ANEXO VII).

2.3 Valor da contratação: R\$ 163.379,87 (cento e sessenta e três mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

2.4 A subcontratação dos serviços deverá ser formalmente solicitada pela licitante e só poderá ser realizada mediante autorização prévia da administração.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão à conta de recursos próprios e vinculados do orçamento vigente com a seguinte classificação:

09 - Secretaria Municipal da Cidade

01 – Departamento da Cidade

1117 – Obras e Melhorias de Infraestrutura de Vias Urbanas

551 – Aplicações Diretas

3.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação de serviços e fornecimentos contínuos.

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O protocolo poderá ser realizado por meio eletrônico, através dos e-mails: compras04@sara.sc.gov.br e compras02@sara.sc.gov.br ou presencialmente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Seara, localizado na Travessa Amazonas, nº 21, Centro, Seara/SC.

4.2 Caberá ao agente de contratações, auxiliado pelo setor técnico competente a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

4.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <https://sara.atende.net/>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

4.6 O edital de poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

4.7 Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 A revogação do edital de não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

5) DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 No processo licitatório observar-se-á o seguinte:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- e) o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- f) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

5.2 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, tendo em vista que o objeto licitado não é considerado de alta complexidade ou grande vulto.

5.3.1 O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.3.4 O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.3.5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

5.3.7 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

5.3.8 Na subcontratação, quando permitida, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.9 As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.3.10 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.3.11 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

5.3.12 Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto:

- a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.13 A obtenção de benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, mediante apresentação de declaração de observância desse limite na licitação.

5.3.14 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites mencionados

5.3.15 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- a) Sociedade empresária; Sociedade simples;
- b) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- c) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil;
- d) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

5.3.16 Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

5.3.17 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- a) Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6) FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

6.1 O presente processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- a) divulgação do edital de licitação;
- b) apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- c) julgamento;
- d) de habilitação;
- e) recursal, observado o disposto no art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021;
- f) de homologação.

6.2 A presente licitação se será realizada sob a forma presencial, tendo em vista o prazo estabelecido no artigo 176, II da Lei nº 14.133/2021, sendo a sessão pública ser registrada em





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ata e gravada em áudio e vídeo e juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

6.3 Na fase de julgamento o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

7.1 O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço**, representado pelo menor preço global e o **modo de disputa será fechado/aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

8) APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1 O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

8.2 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8.3 Identificação dos participantes:

8.3.1 No ato de abertura da sessão, os participantes devem ser identificados mediante a apresentação da seguinte documentação, a fim de que possa ser cadastrado para a etapa de lances e seja verificada a existência de poderes de representação:

- a) Registro comercial/ Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor;
- b) Documento de identificação do representante (RG, CPF ou CNH), sendo que se este não figurar como sócio com poderes de representação constante do Contrato Social, deverá apresentar procuração, carta de credenciamento, autorização ou documento equivalente;
- c) Para ter direito ao enquadramento da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, a proponente deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Comprovante de Opção pelo Simples Nacional, ambos documentos com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data final de recebimento dos envelopes.

§1º A apresentação e validação dos documentos exigidos para identificação do licitante dispensa sua apresentação na fase de habilitação.

8.4 Quanto à proposta:

8.4.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- a) levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- b) não ofertar proposta com valor superior ou porcentagem inferior ao indicado neste edital;
- c) declarar de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXO III).

8.4.2 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que, decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.4.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹ e **deverá ser apresentada em ENVELOPE LACRADO**, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 018/2024
NOME DO PROPONENTE:

8.4.4 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

8.4.5 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

8.5 Quanto aos lances:

8.5.1 Os licitantes apresentarão suas propostas e poderão ofertar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.5.2 Fica estabelecido intervalo mínimo de 50,00 (cinquenta reais) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.5.3 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.5.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.5.5 Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas contendo os quantitativos, custos unitários e totais. A proposta readequada deve indicar o valor final correspondente à mão de obra e materiais, bem como detalhar as Bonificações e Despesas

¹ **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

Indiretas (BDI) e os Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. Admite-se a utilização dos preços unitários no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar um possível aditamento posterior do contrato.

9) JULGAMENTO

9.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.7 As regras acima transcritas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.8 Serão aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

9.9 O licitante abrangido pelas regras previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

9.10 Não sendo adjudicatário na forma do item anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista item anterior, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.11 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12 Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.13 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

9.15 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10) HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

10.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, qual deverá apresentá-los na data e hora informados no preâmbulo deste edital, **em ENVELOPE LACRADO**, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 018/2024
NOME DO PROPONENTE:

10.3 Quanto às declarações necessárias

10.3.1 No ato de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações, quais podem constar em documento unificado (ANEXO I):

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, havendo a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (ANEXO II).

10.3.2 Os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados, quais devem ser previamente agendados observados os meios de contato dispostos no preâmbulo deste Edital.

10.4 Quanto à habilitação jurídica

10.4.1 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

10.4.2 A documentação consiste na apresentação de

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

10.4.3 A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

10.4.4 Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.4.5 A licitante constituída sob a forma de cooperativa deverá apresentar ainda a documentação comprobatória relativa ao previsto no item 5.3.10.

10.5 Quanto à habilitação técnica

10.5.1 A **qualificação técnico-operacional** refere-se às condições do próprio licitante, verificando-se sua experiência, disponibilidade de estrutura, equipamentos e outros aspectos, estando restrita à apresentação de:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO I)
- b) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional com jurisdição sob sua sede (CREA/CAU), que conste a área de atuação compatível com o objeto do certame, com validade regular na data de recebimento dos documentos. Caso a licitante não seja registrada junto ao CREA/CAU-SC, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços;
- c) No mínimo 01(uma) certidão/atestado, regularmente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021; ou 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico emitida em nome de profissional técnico e que faça referência à vinculação deste com a licitante à época





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

da execução dos serviços e obras nela indicados, que ambas demonstrem execução de obras com características similares ao objeto licitado.

c1) Serão consideradas similares: muro de arrimo de pedras regulares e muro de pedras tipo taipa.

d) Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, contendo informações relativas aos contratos vigentes, com os respectivos prazos, e indicação do pessoal técnico vinculado a cada contrato.

10.5.1.1 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.5.1.2 Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a efetiva contratação do pessoal técnico indicado na fase de habilitação por meio de apresentação de cópia da CTPS/contrato de trabalho/CAGED e será exigida a disponibilização e permanência de 2 pessoas para execução dos serviços, sendo que os trabalhadores devem estar exclusivamente vinculado à execução do contrato firmado.

10.5.2 A qualificação técnico-profissional diz respeito aos profissionais de que dispõe o licitante para executar o contrato, verificando-se sua experiência, qualificação e demais aspectos, estando restrita à apresentação de:

a) Indicação de profissional técnico responsável pela execução do objeto a ser contratado, com a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional com jurisdição sob sua sede (CREA/CAU), com validade regular na data de recebimento dos documentos;

b) No mínimo 01(uma) anotação de responsabilidade técnica do referido profissional, devidamente registrada no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes que demonstre execução de obras com características similares ao objeto licitado.

b1) Serão consideradas similares: muro de arrimo de pedras regulares e muro de pedras tipo taipa.

c) Comprovação da relação contratual entre o licitante e o profissional indicado, seja ele membro permanente dos quadros da empresa (sócio/empregado) ou contratado para prestar serviços ao licitante em relação ao futuro contrato a ser firmado com a Administração;

10. 6 Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, podendo constar em documento unificado.

10.6.2 Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.6.3 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

10.7 Quanto à habilitação econômico-financeira

10.7.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- e) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.7.2 Serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b) No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa),





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

10.7.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.7.4 O licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

10.7.5 A comprovação da boa situação financeira da licitante será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.7.6 Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

10.7.8 As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

10.7.9 É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.7.10 Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente

10.8 A documentação relativa à habilitação poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que permitido pelo edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

10.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.13 A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

11) ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 Constatado que o licitante detentor da melhor proposta válida atende às exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.2 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

11.3 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

11.6 Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.8 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

12) RECURSOS

12.1 Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

12.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.1.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.1.4 O recurso de que trata a alínea “a” do item 12.1.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior,

² Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.1.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.1.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação que será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista no inciso I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista no inciso II do item 13.2, será multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6 A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

13.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido e instruído nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.15 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 158 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

14) FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIAS

14.1 Os contratos regular-se-ão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 A minuta do contrato deve conter as cláusulas mínimas exigidas pela legislação e aplicáveis ao caso em consonância com o estabelecido pelo art. 89 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14.3 A administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal, junto à Diretoria de Compras do Município de Seara, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

14.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.5 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

14.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando aos licitantes remanescentes convocados.

14.8 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos pela lei.

14.9 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.10 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.11 Os contratos regidos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos e formas previstas pela legislação.

14.12 Demais disposições relacionadas à formalização e execução dos contratos devem seguir o disposto no art. 89 e seguintes e 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.13 A Administração emitirá Ordem de Serviço para que seja dado início à execução do objeto, a partir da qual será contado o prazo de execução estabelecido neste edital.

14.14 A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do termo contratual, sob pena de rescisão contratual.

14.15 A licitante contratada responderá objetivamente pela solidez e pela segurança da obra, respondendo pelos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, durante o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro e § 6º do art. 140, da Lei 14.133/2021.





15) RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1 O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

15.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

15.6 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

15.7 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16) PAGAMENTOS

16.1 Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, a remuneração será variável e vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas e prazos de entrega definidos no cronograma físico-financeiro.

16.2 Os regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

16.3 As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro adotado pela Contratante.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

16.4 Se para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

16.5 Os percentuais máximos admitidos para pagamento de cada evento serão os indicados no Cronograma Físico-Financeiro, os quais deverão ser mantidos, só podendo ser alterados durante a execução do contrato com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização nas medições.

16.6 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

16.7 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos, sem que o órgão licitante esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

16.8 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.10 Após a medição e aceitação pelo contratante o contratado deverá emitir a nota fiscal destacando as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

16.11 No ato de apresentação da Nota Fiscal, o contratado deverá igualmente apresentar a documentação estabelecida no art. 68, incisos III, IV e V da Lei 14.133/2021;

16.12 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

a) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

16.13 Caso o contratado não comprove a regularidade exigida nos itens anteriores, será notificada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

16.14 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.15 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do contratado, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

16.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

16.17 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

17) GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

17.1 As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

17.2 A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

17.3 O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

17.4 A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

17.5 A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.

17.6 O contratado deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

17.7 A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do contratado, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

17.8 As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

17.9 O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

17.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos pela lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.11 Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual observarão o disposto do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.12 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

18) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

18.1 A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

18.2 No contrato administrativo derivado do presente processo licitatório os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
- c) Evento imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.

18.3 São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

- a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
- c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
- d) Mudança de legislação ou regulamentação;

18.4 Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade do contratado:

- a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente a contratada;
- b) Falência da contratada;
- c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
- e) Custos trabalhistas;
- f) Defeito latente na prestação dos serviços;
- g) Processos de Responsabilidade Civil;

18.5 Dos riscos compartilhados:

- a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Extinção Contratual Consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

18.6 Na contratação administrativa a parte contratada terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual.

18.7 Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

19) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 Para finalidade da efetiva participação dos interessados no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

19.2 O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

19.3 O Município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.4 O interessado declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

19.5 É vedado ao interessado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

19.6 O interessado fica obrigado a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

(ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

19.8 O interessado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo interessado de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

19.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

19.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

19.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

19.12 O interessado deverá indicar seu encarregado de dados para atuação contratual.

19.13 O interessado, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link* <https://seara.atende.net/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@seara.sc.gov.br.

20) DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

20.2 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

20.3 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

20.4 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

20.5 A inobservância, em qualquer fase do processo licitatório, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

20.6 É facultado à Administração Pública, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.7 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição do público, nos seguintes locais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município.
- b) Sítio eletrônico do Município de Seara/SC;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- d) Jornal diário de grande circulação.

20.8 Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

20.9 Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

20.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

20.11 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I – Declaração Unificada;
- b) Anexo II – Declaração de Vistoria do Local;
- d) Anexo III – Proposta;
- e) Anexo IV – Minuta de Contrato;
- f) Anexo V – Estudo Técnico Preliminar (ETP);





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- g) Anexo VI – Termo de Referência (TR);
- h) Anexo VII – Projeto Básico;
- i) Anexo VIII – Memorial Descritivo;
- g) Anexo IX – Orçamento;
- h) Anexo X - Cronograma Físico-financeiro;

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/PGM

Processo Licitatório nº 152/2024

Modalidade: Concorrência Presencial nº 018/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA TRANQUILO BORGA, CENTRO, EM SEARA - SC.

Valor estimado: R\$ 163.379,87 (cento e sessenta e três mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Atesto que o presente processo adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente a Resolução nº 001/2024/PGM, cujas recomendações restaram atendidas no caso concreto e a instrução dos autos está regular.

Assim, fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

VANESSA FERNANDES

OAB/SC 010716

Procuradora-Geral do Município





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 018/2024

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

DECLARA que:

- Possui ciência e cumpre integralmente as normas editalícias;
- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, se aplicáveis.
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou aceite da oferta;
- Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não se encontra impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; inclusive que não atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- Não possui condenação judicial com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos últimos 05(cinco) anos;
- Não possui contra si fatos impeditivos decorrentes de eventual inexecução total/parcial de contratos firmados com outros entes públicos;
- Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;
- Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa pertencente aos quadros de pessoal do órgão licitante.
- Não é ou possui em seu quadro societário autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

n) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

o) Não é empresa controladora, controlada ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

p) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Seara;

q) Cumpre os requisitos para a habilitação exigidos no edital, em conformidade ao seu requerimento de participação, ciente de que a falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

r) Cumpre a legislação relativa às normas regulamentadoras em segurança e medicina do trabalho nos termos fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

s) Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Data ____/____/____

Assinatura: _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO II – DECLARAÇÃO VISTORIA LOCAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 018/2024

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
ENDEREÇO			
REPRESENTANTE LEGAL			
CPF			
TELEFONE			
E-MAIL			

DECLARA, que:

- ☐ 1. Conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia,
- ☐ 2. Substitui a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos seguintes termos:

Eu....., CPF....., registrado no Conselho.....sob o nº....., na qualidade de responsável técnico da pessoa jurídica acima identificada, DECLARO, sob as penas da Lei que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação a que se refere o presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Data ____/____/____

Assinatura declarante: _____

Assinatura do responsável técnico (item 2): _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO III – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 018/2024

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

Oferta a seguinte proposta para o item descrito:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1			R\$

DECLARANDO que:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Data ____/____/____

Assinatura: _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 018/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 83.024.505/0001-13, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, centro, Município de Seara/SC – CEP 89.770-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, RG nº XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX;

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX estabelecida na Rua XXXX, Bairro XXXXXX, Município/UF - CEP: XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e seus elementos característicos

O presente contrato administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA TRANQUILO BORGA, CENTRO, EM SEARA - SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao ato autorizador da contratação direta e à respectiva proposta

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº XXX/2024 – Modalidade Concorrência Presencial nº XXX/2024, estando adstrito à proposta final apresentada pelo CONTRATADO, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados, bem como sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do contrato

§1º A execução do contrato administrativo segue o regime previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/2021, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§2º Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – Regime de execução e forma de fornecimento

§1º O regime de execução dos serviços será de empreitada por preço global/preço certo e total.

§2º O início da execução ocorrerá após a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, instrumento que estabelecerá data certa para início dos serviços e prazo previsto para término da execução.

§3º A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do termo contratual, sob pena de rescisão contratual.

§4º O CONTRATADO responderá objetivamente pela solidez e pela segurança da obra, respondendo pelos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, durante o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro e § 6º do art. 140, da Lei 14.133/2021.

§5º Como requisito indispensável para a assinatura da ordem de serviço, o Contratado deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato nos termos do art. 96, § 1º da Lei 14.133/2021, devendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§6º O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro-garantia.

§7º A garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança do Contratante.

§8º O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§9º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§11 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e as condições de pagamento

§1º Como forma de remuneração pelos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante total de R\$ XXXXX (reais).

§2º Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, a remuneração será variável e vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas e prazos de entrega definidos no cronograma físico-financeiro previamente estabelecido pelo CONTRATANTE.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§3º No presente contrato adota-se a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§4º As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro adotado pelo CONTRATANTE.

§5º Se para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

§6º Os percentuais máximos admitidos para pagamento de cada evento serão os indicados no Cronograma Físico-Financeiro, os quais deverão ser mantidos, só podendo ser alterados durante a execução do contrato com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização nas medições.

§7º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§8º Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos, sem que o órgão licitante esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

§9º Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§10 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§11 Após a medição e aceitação pelo CONTRATANTE o CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal destacando as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

§12 No ato de apresentação da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá igualmente apresentar:

- a) a documentação estabelecida no art. 68, incisos III, IV e V da Lei 14.133/2021;
- b) a comprovação do registro dos empregados que atuam na execução dos serviços contratados
- c) a comprovação de recolhimento das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS e Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, cópias dos cartões ponto dos funcionários e folhas de pagamento devidamente assinadas por estes

§13 Caso o CONTRATADO não comprove a regularidade exigida, será notificado para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

§14 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§15 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do CONTRATADO, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

§16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

§17 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajustamento de preços, equilíbrio econômico financeiro e critérios de atualização monetária

§1º Durante o período de vigência deste contrato, não serão realizadas modificações aos preços convencionados, admitindo-se a repactuação para restabelecer a relação inicialmente acordada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser apurado conforme provas materiais colacionadas ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito orçamentário

§1º As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão à conta de recursos próprios e vinculados do orçamento vigente com a seguinte classificação:

20- Fundo Municipal de Esporte e Lazer

1128 – Construção e Melhoria de Espaços Físicos para o Desporto Municipal

322 – Aplicações Diretas

§2º A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação de serviços e fornecimentos contínuos.

CLAUSULÁ OITAVA – Dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

§ 1º - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços, respeitada a ordem cronológica de credores;
- c) Subsidiar os serviços com as informações que forem solicitadas.
- d) Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos na imprensa oficial.

§ 3º - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- a) Executar os serviços contratados nas condições ajustadas, sujeitando-se à fiscalização pelo CONTRATANTE;
- b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, relatório circunstanciado acerca da prestação do serviço, sem qualquer custo adicional;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do CONTRATADO, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço contratado, havendo retenção na fonte nos casos previstos em legislação
- g) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da Contratada e/ou ao CNO da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da ordem de serviço e da data de recebimento provisório da obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial
- j) Elaborar diário de obra que conste às atividades desenvolvidas a cada dia no local da obra e apresentar quando das fiscalizações e vistorias para emissão de laudos de medição. O modelo do diário de obra será fornecido pelo Departamento de Projetos;
- k) Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pelo Contratante.
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- m) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

p) Atender as exigências e especificações instituídas pelo CONTRATANTE.

§4º O regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IV - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da matriz de alocação de riscos contratuais

§ 1º A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 2º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;

c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.

§ 3º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;

b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;

c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;

d) Mudança de legislação ou regulamentação;

§ 4º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade do CONTRATADO:

a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente o CONTRATADO;

b) Falência do CONTRATADO;

c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;

d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;

e) Custos trabalhistas;

f) Defeito latente na prestação dos serviços;

g) Processos de Responsabilidade Civil;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§ 5º Dos riscos compartilhados:

- a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Extinção Contratual Consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

§ 6º Na presente contratação administrativa o CONTRATADO terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual

§ 7º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade do CONTRATADO para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Infrações e sanções administrativas

§1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§4º A sanção prevista no inciso I do §2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º A sanção prevista no inciso II do item 13.2, será multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

§6º A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção prevista no inciso IV do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do §1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção estabelecida no inciso IV do §2º será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido e instruído nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§15 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 158 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Hipóteses de extinção do contrato





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses prevista no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§3º A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§5º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

§6º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais, as consequências previstas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da gestão contratual e fiscalização

§1º As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

§2º A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

§3º O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

§4º A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§5º A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§6º O CONTRATADO deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

§7º A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do CONTRATADO, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.

§8º As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

§9º O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da identificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

§10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula funcional nº XXXXXX, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§11 Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual observarão o disposto do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§12 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos prazos:

§1º Este contrato terá os seguintes prazos:

a) **de vigência:** a contar da data de assinatura até 00000000;

b) **de início da execução:** a contar da assinatura da Ordem de Serviço até 000000;

§2º O encerramento contratual dá-se em razão do término do prazo de vigência no caso de contrato de serviço continuado, ou em razão do cumprimento da execução dos serviços contratados, respeitado o tempo próprio para o cumprimento e a prática do ato processual pertinente, nas condições previstas neste instrumento contratual.

§3º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da proteção de dados pessoais

§1º Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes do CONTRATADO.

§2º O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º, 14º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Seara, responsabilizando-se o CONTRATADO pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Seara será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

§3º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

§4º Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

§5º No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CONTRATADO, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2505/2022, que regulamenta a LGPD.

§6º O CONTRATADO oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

§7º O CONTRATADO deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

§8º O CONTRATADO deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

§9º O CONTRATADO deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO.

§10 Ainda o CONTRATADO treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Seara.

§11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

§12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

§13 A critério do Encarregado de Dados do Município de Seara, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

§14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Seara, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

§15 Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

§16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

§17 O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pela CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das alterações contratuais

§1º O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§2º Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da publicação

§1º Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição do público, no prazo estabelecido pela legislação, nos seguintes locais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município.
- b) Sítio eletrônico do Município de Seara/SC;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- d) Jornal diário de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro eleito

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO V – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar nº 007/2024

Contatos:

E-mail: projetos@sara.sc.gov.br

Telefone: 49 34528300

Responsável: Cladenir Chiarello

Objeto:

Contratação de empresa do ramo de engenharia ou construção civil, para construção de muro de contenção de pedra tipo taipa na rua tranqulo Borga, Bairro Centro, em Seara – SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da execução do muro de contenção se da devido uma decisão judicial, desta forma o municipio está desenvolvendo este para atender esta demanda, devido ao laudos apresentados. Para mitigar os riscos de possíveis deslizamentos e prevenir problemas futuros, tornou-se indispensável a realização de uma obra de contenção no local.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Quanto à habilitação técnica

2.1.1 A qualificação técnico-operacional refere-se às condições do próprio licitante, verificando-se sua experiência, disponibilidade de estrutura, equipamentos e outros aspectos.

2.1.2. A qualificação técnico-profissional diz respeito aos profissionais de que dispõe o licitante para executar o contrato, verificando-se sua experiência, qualificação e demais aspectos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender problemática realizou-se um estudo onde levantou-se uma única possibilidade execução de muro de arrimo, a partir disto levantou-se as possibilidades de quais materias seriam empregados para uma execução que atendesse a demanda, foram estudadas duas possibilidades:

1. A primeira possibilidade seria um muro de alvenaria com concreto armado;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

2. A segunda possibilidade seria um muro de pedra, com pedras de frente com concreto armado;
3. A terceira possibilidade seria um muro de pedra tipo taipa, com concreto armado;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Durante o estudo, constatou-se que a solução mais adequada seria a construção de um muro de pedra tipo taipa. Ao analisar as alternativas, a execução de um muro de alvenaria com concreto armado mostrou-se inviável, já que ele seria responsável pela sustentação da rua e sua resistência poderia não ser suficiente, além de oferecer pouca durabilidade a longo prazo. Diante disso, restaram as opções de muros de pedra. Considerando o custo-benefício, o muro de pedra tipo taipa com concreto armado tornou-se a alternativa mais atrativa, pois o muro de pedra com frente em concreto armado pode ter um custo praticamente duas vezes maior.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA TRANQUILO BORG, CENTRO, EM SEARA - SC.	Serviço	01

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, material e equipamentos, com detalhamentos constantes nos anexos, do projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 163.379,87 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA TRANQUILO BORG, CENTRO, EM SEARA - SC.	Serviço	01	R\$ 163.379,87





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

O levantamento de custos foi realizado através da utilização de referência da tabela de preços SINAPI, SICRO e DEINFRA. Para os serviços e/ou materiais que não constam na referência apontada, são realizadas 03 cotações de mercado, utilizando-se através destes o valor mediano.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os serviços objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa. Caso contrário, isso poderia implicar em uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, já que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade consistente, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

Dessa forma, os itens foram agrupados em um lote único por possuírem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução conjunta trará uma significativa redução de preço em comparação com a realização dos serviços em separado por fornecedores diferentes.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, devido à quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado e evitando, assim, a necessidade de iniciar uma nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

A subcontratação dos serviços somente poderá ser realizada mediante solicitação da contratada e aceite do município.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas a obra de e/ou previsão de processo licitatório futuro.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município não possui PCA – Plano de Contratações Anual, publicado.

10. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMIA E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

Conforme já descrito neste estudo Técnico Preliminar este projeto visa o evitar futuros deslizamentos e consequentemente minimizar futuros problemas e transtornos para Município de Seara.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Definições de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em relação a possíveis outros impactos deverão ser observados as seguintes condicionantes:

- As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas em lei;
- Caso ocorram emissões de efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, estes devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em lei;
- Nas áreas de preservação permanente – APP de acordo com o disposto em lei, devem ser objeto de especial atenção, observando possíveis rotas de animais silvestres e nidificação, sendo que ocorrendo estas situações, devem ser providenciadas medidas para minimizar os impactos em especial com relação ao tempo de intervenção;
- Para armazenagem provisória dos resíduos sólidos gerados até destinação final, estes deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados em conformidade com o tipo de resíduos observando o disposto nas Normas Técnicas ABNT NBR 10.004, NBR 11.174 e NBR 12.235;
- Em caso de instalação de canteiro de obras, os efluentes do esgotamento sanitário deverão ser tratados de acordo com as Normas Técnicas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97. Alternativamente, poderão ser instalados banheiros químicos com destinação final dos efluentes por empresa devidamente licenciada;
- Deverá ser monitorado as vias de acesso e adjacentes as frentes de serviço provendo os recursos necessários para evitar a dispersão de poeiras e pó. Em caso de ocorrência de eventos com dispersão excessiva deverá ser providenciado a umectação dos locais mais críticos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- O carregamento e descarregamento de materiais sólidos pulverulentos devem ser realizados de forma a minimizar a liberação de pó para a atmosfera;
- Durante a limpeza e movimentação de terra, deverão ser tomadas providências para o correto encaminhamento das águas pluviais para evitar a erosão do solo exposto. Tais providências devem ser supervisionadas por técnico habilitado e estar de acordo com as normas técnicas com as boas práticas de engenharia;

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela contratação através de processo licitatório.

Seara, 26 de agosto de 2024.

Cladenir Chiarello
Eng.º Civil – CREA 033703-5-SC
Matrícula 1396-01





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar nº 006/2024

Contatos:

E-mail: projetos@seara.sc.gov.br

Telefone: 49 34528300

Responsável: Cladenir Chiarello

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa do ramo de engenharia ou construção civil, para construção de muro de muro de contenção na Rua Tranquilo Borga, Bairro Centro, em Seara – SC.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA TRANQUILO BORGA, CENTRO, EM SEARA – SC.	Serviço	01

Prazo de execução da obra é de 3 meses, podendo ser prorrogado, mediante requerimento e justificativa.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

Na planilha orçamentária com base de referência nas tabelas de preços SINAPI, SICRO e DEINFRA, encontrasse as especificações dos serviços e produtos a serem empregados na obra.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A pretendida contratação se pauta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo a este Termo de Referência.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O presente estudo, como já informado, refere-se à execução da obra de construção de muro de contenção na Rua Tranquilo Borga, Bairro Centro, em Seara – SC, devido a decisão judicial, e ainda visando a melhor durabilidade em relação ao custo empregado na construção.

A obra se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é através de empreitada por preço global, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Quanto à habilitação técnica

5.1.1 A qualificação técnico-operacional refere-se às condições do próprio licitante, verificando-se sua experiência, disponibilidade de estrutura, equipamentos e outros aspectos, estando restrita à apresentação de:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional com jurisdição sob sua sede (CREA/CAU), que conste a área de atuação compatível com o objeto do certame, com validade regular na data de recebimento dos documentos. Caso a licitante não seja registrada junto ao CREA/CAU-SC, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços;
- c) No mínimo 01(uma) certidão/atestado, regularmente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021; ou 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico emitida em nome de profissional técnico e que faça referência à vinculação deste com a licitante à época da execução dos serviços e obras nela indicados, que ambas demonstrem execução de obras com características similares ao objeto licitado.
- c1) Serão consideradas similares: muro de arrimo de pedras regulares com estrutura de concreto e muro de pedras tipo taipa com estrutura de concreto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

d) Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, contendo informações relativas aos contratos vigentes, com os respectivos prazos, e indicação do pessoal técnico vinculado a cada contrato.

5.1.1.1 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.1.1.2 Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a efetiva contratação do pessoal técnico indicado na fase de habilitação por meio de apresentação de cópia da CTPS/contrato de trabalho/CAGED e será exigida a disponibilização e permanência de 2 pessoas para execução dos serviços, sendo que os trabalhadores devem estar exclusivamente vinculado à execução do contrato firmado.

5.1.2. A qualificação técnico-profissional diz respeito aos profissionais de que dispõe o licitante para executar o contrato, verificando-se sua experiência, qualificação e demais aspectos, estando restrita à apresentação de:

a) Indicação de profissional técnico responsável pela execução do objeto a ser contratado, com a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional com jurisdição sob sua sede (CREA/CAU), com validade regular na data de recebimento dos documentos;

b) No mínimo 01(uma) anotação de responsabilidade técnica do referido profissional, devidamente registrada no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes que demonstre execução de obras com características similares ao objeto licitado.

b1) Serão consideradas similares: muro de arrimo de pedras regulares com estrutura de concreto e muro de pedras tipo taipa com estrutura de concreto.

c) Comprovação da relação contratual entre o licitante e o profissional indicado, seja ele membro permanente dos quadros da empresa (sócio/empregado) ou contratado para prestar serviços ao licitante em relação ao futuro contrato a ser firmado com a Administração;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após o recebimento dos documentos mencionados no edital e a assinatura do contrato, deverá ser emitida a ordem de serviço, com prazo de execução conforme estabelecido no cronograma. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento. O cronograma de execução, que delimita as fases da obra, está anexado e servirá como referência para a emissão dos boletins de medição e pagamento.

Ao concluir a obra a licitante entregará provisoriamente a obra mediante emissão, pelo setor de engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma.

Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório o setor de engenharia formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

Será exigido ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços e da obra, sendo que a mesma deverá ser apresentada antes da assinatura da respectiva Ordem de Serviço.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso.

O pagamento será sempre que possível realizado até o decimo quinto dia após a emissão da nota. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

A seleção para a escolha do fornecedor será através de processo licitatório, na modalidade cabível tendo como objeto contratação de empresa do ramo de engenharia ou construção civil.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 163.379,87 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA TRANQUILO BORGA, CENTRO, EM SEARA - SC	Serviço	01	R\$ 163.379,87

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09 - Secretaria Municipal da Cidade

01 – Departamento da Cidade

1117 – Obras e Melhorias de Infraestrutura de Vias Urbanas

551 – Aplicações Diretas

Seara, 26 de agosto de 2024.

Cladenir Chiarello
Eng.º Civil – CREA 033703-5-SC
Matrícula 1396-01



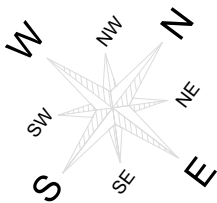


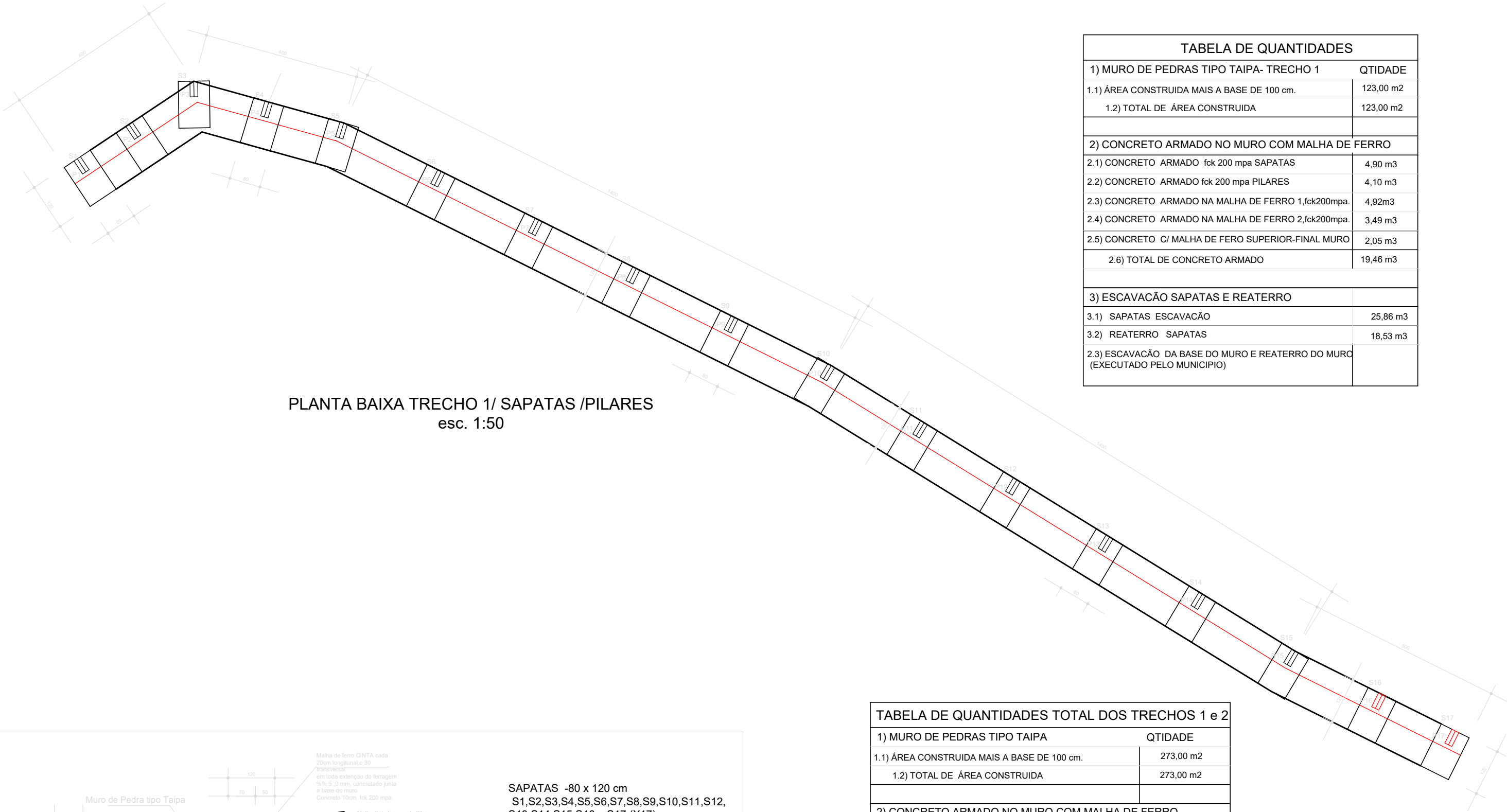
TABELA DE QUANTIDADES	
1) MURO DE PEDRAS TIPO TAIPA- TRECHO 1	QTIDADE
1.1) ÁREA CONSTRUIDA MAIS A BASE DE 100 cm.	123,00 m2
1.2) TOTAL DE ÁREA CONSTRUIDA	123,00 m2
2) CONCRETO ARMADO NO MURO COM MALHA DE FERRO	
2.1) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa SAPATAS	4,90 m3
2.2) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa PILARES	4,10 m3
2.3) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 1,fck200mpa.	4,92m3
2.4) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 2,fck200mpa.	3,49 m3
2.5) CONCRETO C/ MALHA DE FERRO SUPERIOR-FINAL MURO	2,05 m3
2.6) TOTAL DE CONCRETO ARMADO	19,46 m3
3) ESCAVACÃO SAPATAS E REATERRO	
3.1) SAPATAS ESCAVACÃO	25,86 m3
3.2) REATERRO SAPATAS	18,53 m3
2.3) ESCAVACÃO DA BASE DO MURO E REATERRO DO MURO (EXECUTADO PELO MUNICIPIO)	



TABELA DE QUANTIDADES TOTAL DOS TRECHOS 1 e 2	
1) MURO DE PEDRAS TIPO TAIPA	QTIDADE
1.1) ÁREA CONSTRUIDA MAIS A BASE DE 100 cm.	273,00 m2
1.2) TOTAL DE ÁREA CONSTRUIDA	273,00 m2
2) CONCRETO ARMADO NO MURO COM MALHA DE FERRO	
2.1) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa SAPATAS	9,80 m3
2.2) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa PILARES	8,20 m3
2.3) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 1,fck200mpa.	10,92m3
2.4) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 2,fck200mpa.	7,74 m3
2.5) CONCRETO C/ MALHA DE FERRO SUPERIOR-FINAL MURO	4,55 m3
2.6) TOTAL DE CONCRETO ARMADO	41,21 m3
3) ESCAVACÃO SAPATAS E REATERRO	
3.1) SAPATAS ESCAVACÃO	51,72 m3
3.2) REATERRO SAPATAS	37,06 m3
2.3) ESCAVACÃO DA BASE DO MURO E REATERRO DO MURO (EXECUTADO PELO MUNICIPIO)	

SITUAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO
esc : . 1:500

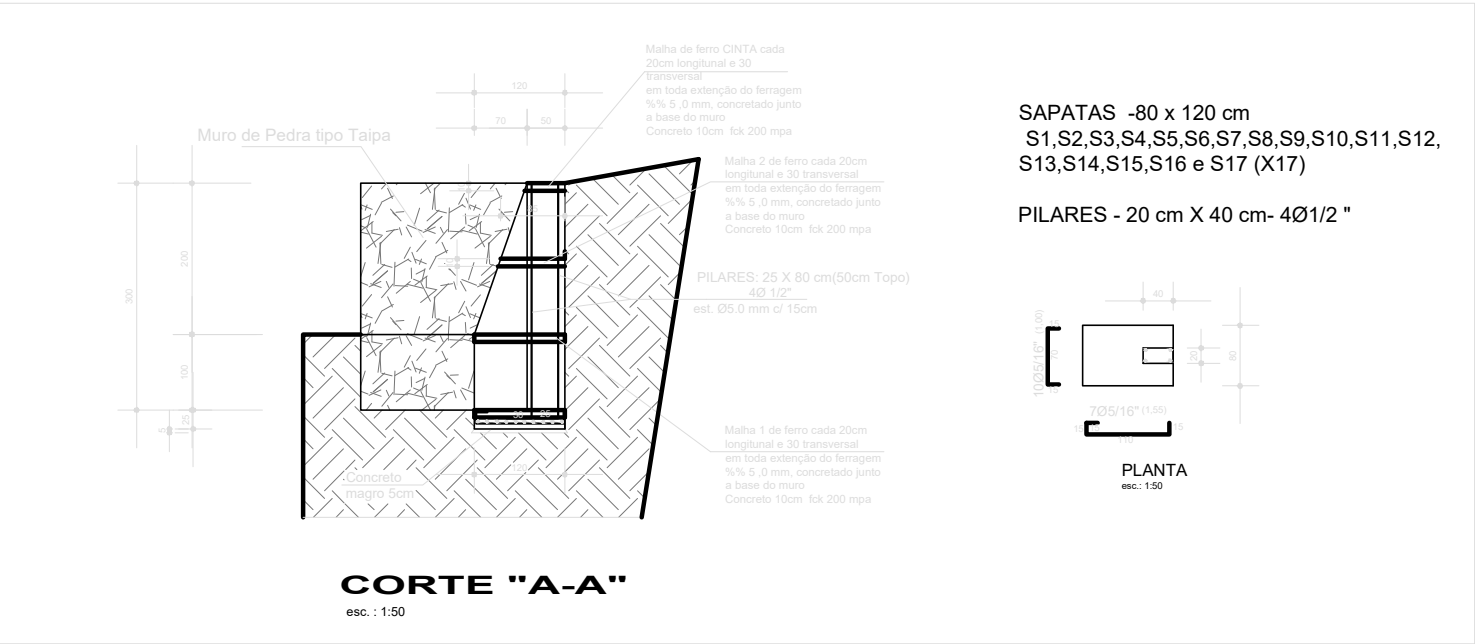
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA Departamento de Projetos	
Muro de Pedras Tipo Taipa /Estrutura de Concreto Armado com encosto de Pedras Muro de Pedras e Concreto Armado -TRECHO 1...208 a 222	123,00 m2/1com Base
Rua Tranquilo Borga-Centro - Seara-SC.	CENTRO
SITUAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO	
CLADEMIR CHIARELO CREA/SC 33703-5	EDEMILSON CANALE PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA
01	



PLANTA BAIXA TRECHO 1/ SAPATAS /PILARES
esc. 1:50

TABELA DE QUANTIDADES	
1) MURO DE PEDRAS TIPO TAIPA- TRECHO 1	QTIDADE
1.1) ÁREA CONSTRUIDA MAIS A BASE DE 100 cm.	123,00 m2
1.2) TOTAL DE ÁREA CONSTRUIDA	123,00 m2
2) CONCRETO ARMADO NO MURO COM MALHA DE FERRO	
2.1) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa SAPATAS	4,90 m3
2.2) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa PILARES	4,10 m3
2.3) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 1,fck200mpa.	4,92m3
2.4) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 2,fck200mpa.	3,49 m3
2.5) CONCRETO C/ MALHA DE FERRO SUPERIOR-FINAL MURO	2,05 m3
2.6) TOTAL DE CONCRETO ARMADO	19,46 m3
3) ESCAVACÃO SAPATAS E REATERRO	
3.1) SAPATAS ESCAVACÃO	25,86 m3
3.2) REATERRO SAPATAS	18,53 m3
2.3) ESCAVACÃO DA BASE DO MURO E REATERRO DO MURO (EXECUTADO PELO MUNICIPIO)	

TABELA DE QUANTIDADES TOTAL DOS TRECHOS 1 e 2	
1) MURO DE PEDRAS TIPO TAIPA	QTIDADE
1.1) ÁREA CONSTRUIDA MAIS A BASE DE 100 cm.	273,00 m2
1.2) TOTAL DE ÁREA CONSTRUIDA	273,00 m2
2) CONCRETO ARMADO NO MURO COM MALHA DE FERRO	
2.1) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa SAPATAS	9,80 m3
2.2) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa PILARES	8,20 m3
2.3) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 1,fck200mpa.	10,92m3
2.4) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 2,fck200mpa.	7,74 m3
2.5) CONCRETO C/ MALHA DE FERRO SUPERIOR-FINAL MURO	4,55 m3
2.6) TOTAL DE CONCRETO ARMADO	41,21 m3
3) ESCAVACÃO SAPATAS E REATERRO	
3.1) SAPATAS ESCAVACÃO	51,72 m3
3.2) REATERRO SAPATAS	37,06 m3
2.3) ESCAVACÃO DA BASE DO MURO E REATERRO DO MURO (EXECUTADO PELO MUNICIPIO)	



CORTE "A-A"
esc. : 1:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Departamento de Projetos

Muro de Pedras Tipo Taipa /Estrutura de Concreto Armado com encosto de Pedras

Muro de Pedras e Concreto Armado -TRECHO 1...208 a 222

123,00 m2/1com Base

OBP/SEA-/2023

Set/Out/Nov/2023

Rua Tranquilo Borga- Centro - Seara-SC.

CENTRO

Edemilson

- PL. BAIXA , DETALHES SAPATAS ,PILARES E FERRAGEM/ DETALHE CORTE AA

Edemilson

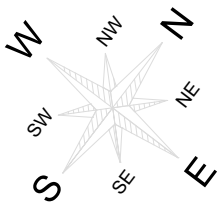
CLADEMIR CHIARELO

CREA/SC 33703-5

EDEMILSON CANALE

PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA

02



SITUAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO
esc : . 1:500

TABELA DE QUANTIDADES	
1) MURO DE PEDRAS TIPO TAIPA- TRECHO 2	QTIDADE
1.1) ÁREA CONSTRUIDA MAIS A BASE DE 100 cm.	150,00 m2
1.2) TOTAL DE ÁREA CONSTRUIDA	150,00 m2
2) CONCRETO ARMADO NO MURO COM MALHA DE FERRO	
2.1) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa SAPATAS	4,90 m3
2.2) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa PILARES	4,10 m3
2.3) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 1,fck200mpa.	6,00 m3
2.4) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 2,fck200mpa.	4,25 m3
2.5) CONCRETO C/ MALHA DE FERRO SUPERIOR-FINAL MURO	2,50 m3
2.6) TOTAL DE CONCRETO ARMADO	21,75m3
3) ESCAVACÃO SAPATAS E REATERRO	
3.1) SAPATAS ESCAVACÃO	25,86 m3
3.2) REATERRO SAPATAS	18,53 m3
2.3) ESCAVACÃO DA BASE DO MURO E REATERRO DO MURO (EXECUTADO PELO MUNICIPIO)	

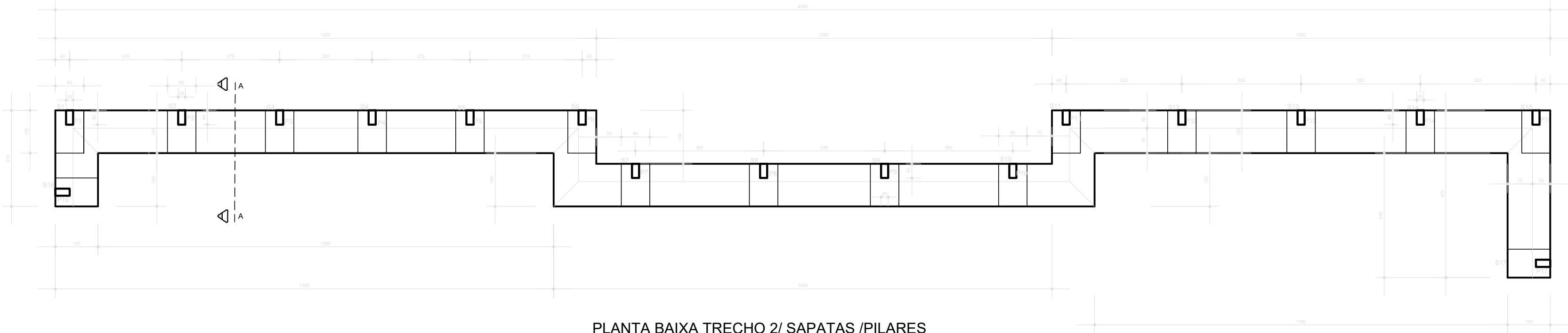


SITUAÇÃO
esc : . 1:500

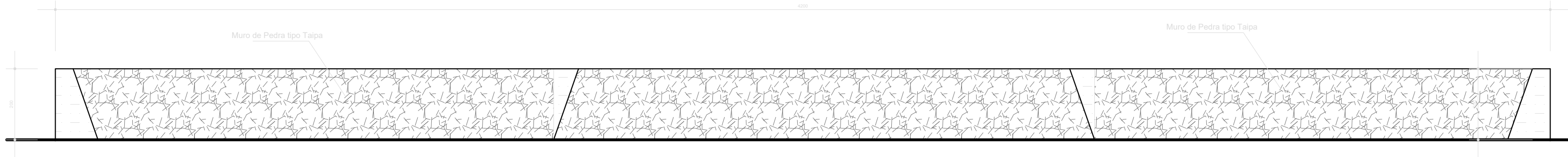
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Departamento de Projetos

Muro de Pedras Tipo Taipa /Estrutura de Concreto Armado com encosto de Pedras Muro de Pedras e Concreto Armado -TRECHO 2...242 a 272	150,00 m2/om Base
Rua Tranquilo Borga- Centro - Seara-SC.	CENTRO
OBP/SEA-/2023	Set/Out/Nov/2023
SITUAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO	
CLADEMIR CHIARELO	EDEMILSON CANALE
CREA/SC 33703-5	PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA
03	



PLANTA BAIXA TRECHO 2/ SAPATAS /PILARES
esc. 1:50



VISTA FRONTAL
esc. 1:50

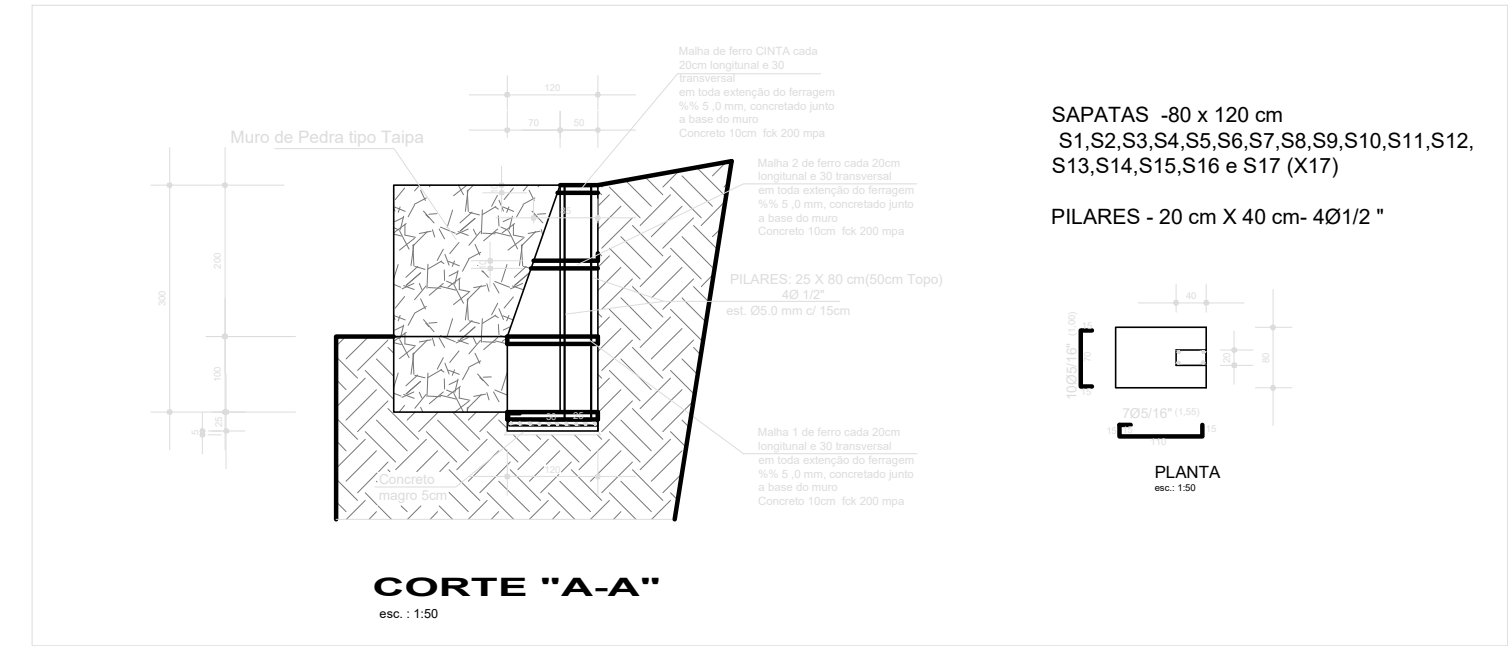


TABELA DE QUANTIDADES	
1) MURO DE PEDRAS TIPO TAIPA- TRECHO 2	QTIDADE
1.1) ÁREA CONSTRUÍDA MAIS A BASE DE 100 cm.	150,00 m2
1.2) TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA	150,00 m2
2) CONCRETO ARMADO NO MURO COM MALHA DE FERRO	
2.1) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa SAPATAS	4,90 m3
2.2) CONCRETO ARMADO fck 200 mpa PILARES	4,10 m3
2.3) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 1,fck200mpa.	6,00 m3
2.4) CONCRETO ARMADO NA MALHA DE FERRO 2,fck200mpa.	4,25 m3
2.5) CONCRETO C/ MALHA DE FERRO SUPERIOR-FINAL MURO	2,50 m3
2.6) TOTAL DE CONCRETO ARMADO	21,75m3
3) ESCAVACÃO SAPATAS E REATERRO	
3.1) SAPATAS ESCAVACÃO	25,86 m3
3.2) REATERRO SAPATAS	18,53 m3
2.3) ESCAVACÃO DA BASE DO MURO E REATERRO DO MURO (EXECUTADO PELO MUNICIPIO)	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA Departamento de Projetos	
Muro de Pedras Tipo Taipa /Estrutura de Concreto Armado com encosto de Pedras Muro de Pedras e Concreto Armado -TRECHO 2...242 a 272	150,00 m2/1com Base
Rua Tranquilo Borge-Centro - Seara-SC.	BARRIO CENTRO OBP/SEA-/2023 Set/Out/Nov/2023
- PL. BAIXA , DETALHES SAPATAS ,PILARES E FERRAGEM/ DETALHE CORTE AA	Edemilson
CLADEMIR CHIARELO CREA/SC 33703-5	EDEMILSON CANALE PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA

Nº OPERAÇÃO	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE	OBJETO				
PROPONENTE / TOMADOR		MUNICÍPIO / UF	LOCALIDADE / ENDEREÇO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 43 - Murro Rua Tranquilo Borge				
DATA BASE	DESON. Sim	LOCALIDADE SINAPI	DESCRIÇÃO DO LOTE	BDI 1 26,56%	BDI 2	BDI 3	BDI 4	BDI 5

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1			SERVIÇOS INICIAIS - PLACA DA OBRA						1.132,44
1.1	SINAPI/SC 06/2024	103689	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. af_03/2022 ps	M2	2,88	310,69	26,56	393,21	1.132,44
2			MURRO DE PEDRA TIPO TAIPA - TRECHO 01						0,00
3			FERRAGENS						7.663,59
3.1			SAPATAS						2.634,41
3.1.1	SINAPI/SC 06/2024	96545	Armação de bloco utilizando aço CA-50 de 8 mm - montagem. af_01/2024	KG	130,74	15,92	26,56	20,15	2.634,41
3.1.2	SINAPI/SC 12/2023	96547	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem. af_06/2017	KG	0,00	10,57	26,56	13,38	0,00
3.2			PILARES						5.029,18
3.2.1	SINAPI/SC 03/2024	92763	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem. af_06/2022	KG	235,91	9,19	26,56	11,63	2.743,63
3.2.2	SINAPI/SC 06/2024	92759	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem. af_06/2022	KG	129,20	13,98	26,56	17,69	2.285,55
4			MALHAS						3.763,26
4.1			MALHA 01						1.603,17
4.1.1	SINAPI/SC 03/2024	92915	Armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem. af_06/2022	KG	76,67	16,52	26,56	20,91	1.603,17
4.2			MALHA 02						1.325,69
4.2.1	SINAPI/SC 06/2024	92915	Armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem. af_06/2022	KG	62,71	16,70	26,56	21,14	1.325,69
4.3			MALHA 03						834,40
4.3.1	SINAPI/SC 06/2024	92915	Armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem. af_06/2022	KG	39,47	16,70	26,56	21,14	834,40
5			CONCRETO						17.034,00
5.1	SINAPI/SC 03/2024	96557	Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck 30 MPa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_01/2024	M3	4,90	746,63	26,56	944,93	4.630,16
5.2	SINAPI/SC 03/2024	103672	Concretagem de pilares, fck = 25 MPa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_02/2022 ps	M3	4,10	672,14	26,56	850,66	3.487,71
5.3	SINAPI/SC 03/2024	103675	Concretagem de vigas e lajes, fck=25 MPa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_02/2022 ps	M3	10,46	673,52	26,56	852,41	8.916,21
6			ESCAVAÇÃO						5.910,68
6.1	SINAPI/SC 03/2024	93382	Reatero manual de valas, com compactador de solos de percussão. af_08/2023	M3	18,53	24,52	26,56	31,03	574,99
6.2	Paraná	96522	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem	M3	25,86	163,03	26,56	206,33	5.335,69



Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	Edificações 04/2023		escavação para colocação de fôrmas). af_06/2017						
7			MÃO DE OBRA						43.390,71
7.1	Composição Própria 07/2024	C.P. 29624071714 38	Muro de arrimo de pedra - espessura da base de 1,20m	M²	123,00	278,74	26,56	352,77	43.390,71
8			MURRO DE PEDRA TIPO TAIPA - TRECHO 02						0,00
9			FERRAGENS						7.665,95
9.1			SAPATA						2.634,41
9.1.1	SINAPI/SC 06/2024	96545	Armação de bloco utilizando aço CA-50 de 8 mm - montagem. af 01/2024	KG	130,74	15,92	26,56	20,15	2.634,41
9.2			PILARES						5.031,54
9.2.1	SINAPI/SC 06/2024	92763	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem. af_06/2022	KG	235,91	9,20	26,56	11,64	2.745,99
9.2.2	SINAPI/SC 06/2024	92759	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem. af_06/2022	KG	129,20	13,98	26,56	17,69	2.285,55
10			MALHAS						4.188,47
10.1			MALHA 01						1.795,63
10.1.1	SINAPI/SC 06/2024	92915	Armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem. af 06/2022	KG	84,94	16,70	26,56	21,14	1.795,63
10.2			MALHA 02						1.468,60
10.2.1	SINAPI/SC 06/2024	92915	Armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem. af 06/2022	KG	69,47	16,70	26,56	21,14	1.468,60
10.3			MALHA 03						924,24
10.3.1	SINAPI/SC 06/2024	92915	Armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem. af 06/2022	KG	43,72	16,70	26,56	21,14	924,24
11			CONCRETO						19.715,19
11.1	SINAPI/SC 06/2024	96557	Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck 30 MPa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af 01/2024	M3	4,90	775,69	26,56	981,71	4.810,38
11.2	SINAPI/SC 06/2024	103672	Concretagem de pilares, fck = 25 MPa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af 02/2022 ps	M3	4,10	697,72	26,56	883,03	3.620,42
11.3	SINAPI/SC 06/2024	103675	Concretagem de vigas e lajes, fck=25 MPa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af 02/2022 ps	M3	12,75	699,31	26,56	885,05	11.284,39
12			MÃO DE OBRA						52.915,50
12.1	Composição Própria 07/2024	C.P. 29624071714 38	Muro de arrimo de pedra - espessura da base de 1,20m	M²	150,00	278,74	26,56	352,77	52.915,50

ESTE DOCUMENTO FOI AUTOMATICAMENTE GERADO EM 18/06/2024 ÀS 14:03:00. PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atenda.net/p66d21e97bc879>



Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Não foi considerado arredondamento nos valores da planilha.

Local e Data

Resp. Técnico	CLADENIR CHIARELLO
CREA	033703-5 SC
ART / RRT	

OBRA:		43 - Murro Rua Tranquilo Borga				
ENDEREÇO:						
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CLADENIR CHIARELLO - CREA 033703-5 SC				
ITEM	SERVIÇO	PESO	VALOR(R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	SERVIÇOS INICIAIS - PLACA DA OBRA	0,69%	1.132,44	100,00% R\$ 1.132,44	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
2	MURRO DE PEDRA TIPO TAIPA - TRECHO 01	0,00%	0,00	100,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
3	FERRAGENS	4,69%	7.663,59	75,00% R\$ 5.747,69	25,00% R\$ 1.915,90	0,00% R\$ 0,00
4	MALHAS	2,30%	3.763,26	75,00% R\$ 2.822,45	25,00% R\$ 940,82	0,00% R\$ 0,00
5	CONCRETO	10,43%	17.034,08	75,00% R\$ 12.775,56	25,00% R\$ 4.258,52	0,00% R\$ 0,00
6	ESCAVAÇÃO	3,62%	5.910,68	100,00% R\$ 5.910,68	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
7	MÃO DE OBRA	26,56%	43.390,71	50,00% R\$ 21.695,35	50,00% R\$ 21.695,35	0,00% R\$ 0,00
8	MURRO DE PEDRA TIPO TAIPA - TRECHO 02	0,00%	0,00	0,00% R\$ 0,00	50,00% R\$ 0,00	50,00% R\$ 0,00
9	FERRAGENS	4,69%	7.665,95	0,00% R\$ 0,00	50,00% R\$ 3.832,97	50,00% R\$ 3.832,97
10	MALHAS	2,56%	4.188,47	0,00% R\$ 0,00	50,00% R\$ 2.094,24	50,00% R\$ 2.094,24

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/08/2024 ÀS 16:42 - 03:00 - 13
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66d21e97bc879>



ITEM	SERVIÇO	PESO	VALOR(R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
11	CONCRETO	12,07%	19.715,19	0,00% R\$ 0,00	50,00% R\$ 9.857,59	50,00% R\$ 9.857,59
12	MÃO DE OBRA	32,39%	52.915,50	0,00% R\$ 0,00	50,00% R\$ 26.457,75	50,00% R\$ 26.457,75
	TOTAL SIMPLES	100,00%	163.379,87	30,66% R\$ 50.084,17	43,49% R\$ 71.053,14	25,86% R\$ 42.242,56
	TOTAL ACUMULADO	100,00%	163.379,87	30,66% R\$ 50.084,17	74,14% R\$ 121.137,32	100,00% R\$ 163.379,87

OBRA:	43 - Murro Rua Tranquilo Borga
ENDEREÇO:	
Demonstrativo BDI Padrão	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CLADENIR CHIARELLO - CREA 033703-5 SC

FÓRMULA

$$BDI = \{ [1 + AC/100 + SG/100 + R/100] \times (1 + DF/100) \times (1 + L/100) / (1 - I/100) \} - 1 \times 100$$

REFERÊNCIA

Construção de Edifícios - 20,34% a 25,00%

Referência, Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Item	1º quartil	3º quartil	Proposto	Descrição
AC	3,00%	5,50%	3,00%	Administração Central
SG	0,80%	1,00%	0,80%	Seguro + Garantia
R	0,97%	1,27%	0,97%	Risco
DF	0,59%	1,39%	1,10%	Despesa Financeira
L	6,16%	8,96%	6,16%	Lucro
I			11,15%	Impostos
		TOTAL	26,56%	Valor BDI sem desoneração
				20,46%

IMPOSTOS	%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB	4,50%
ISS	3,00%
Total	11,15%

(Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de

100,00%
3,00%

<< (limitado a 5,00%)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2024 16:42 -13.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.neip66d21e97bc879>

